

ANEXO I  
ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1979/81  
FONTES DE RECURSOS

ANEXO II  
ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1979/81  
DESPESAS POR FUNÇÕES

		Cr\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	1 979	1 980	1 981
1	RECURSOS DO TESOURO DO ESTADO	31 073 038 611	36 360 803 991	42 478 572 874
2	R.T.E. - RECURSOS VINCULADOS	9 346 673 952	7 300 234 800	6 031 841 759
3	R.T.E. - FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA	242 100 500	46 283 300	59 328 870
4	RECURSOS PRÓPRIOS	11 167 470 120	13 693 031 000	14 755 209 000
5	RECURSOS FEDERAIS	12 628 828 000	14 765 812 000	14 360 934 000
6	RECURSOS EXTERNOS	16 869 946 000	12 434 720 000	8 498 000 000
7	OUTROS RECURSOS	11 794 549 000	12 374 894 000	8 397 138 000
	<b>TOTAL</b>	<b>93 142 606 183</b>	<b>96 995 779 081</b>	<b>97 080 973 603</b>

		Cr\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	1979	1980	1981
01	LEGISLATIVA	82 130 000	66 350 000	5.500.000
02	JUDICIÁRIA	254 797 551	537 950 000	269 750 000
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	12 382 536 200	12 488 037 209	15 072 576 499
04	AGRICULTURA	1 397 852 080	1 697 195 800	1 777 028 470
05	COMUNICAÇÕES	84 456 000	89 123 000	157 693 000
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	272 944 000	28 800 000	15 360 000
07	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	62 493 000	4 943 000	1 500 000
08	EDUCAÇÃO E CULTURA	4 881 495 352	3 045 345 389	3 066 759 730
09	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	22 354 827 000	20 997 357 000	27 304 424 000
10	HABITAÇÃO E URBANISMO	4 225 290 000	1.527 467 000	512 489 000
11	INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS	640 327 000	480 784 000	335 430 000
12	Saúde e saneamento	12 273 268 000	22 516 010 260	23 062 161 000
14	TRABALHO	71 170 000	66 799 000	19 698 000
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	748 505 000	936 876 723	1 045 454 534
16	TRANSPORTES	26 411 455 000	26 308 734 000	24 435 149 000
	<b>TOTAL</b>	<b>93 142 606 183</b>	<b>96 995 779 081</b>	<b>97 080 973 603</b>

LEGISLAÇÃO REFERENTE A MENSAGEM A-N.º 182/78

Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

Artigo 7.º — A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

- I — Abrir créditos suplementares até determinada importância, (vetado).
- II — Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1.º — Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender à sua cobertura.

§ 2.º — O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3.º — A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Artigo 43 — A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1.º — Consideram-se recursos para o fim deste artigo desde que não comprometidos:

- I — o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II — os provenientes de excesso de arrecadação;
- III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizadas em lei;
- IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2.º — Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3.º — Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4.º — Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

LEI N.º 4.320, DE 17-3-1964

Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei n.º 4.320, de 17-3-1964 (que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, na forma do § 3.º do artigo 70 da Constituição Federal, os seguintes dispositivos da Lei n.º 4.320, de 17-3-1964:

Artigo 7.º —

- I — ..... obedecidas as disposições do artigo 43.

o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder

ELABORAÇÃO D.P. / 1979

RECURSOS DO TESOUR DO ESTADO

ÓRGÃOS	INICIAL	FINAL	Δ %	Δ %	PROPOSTA	% SOBRE TOTAL	Δ % SOBRE INICIAL/78	Δ % SOBRE FINAL/78
	1 978	1 978	S/TOTAL	S/INICIAL				
1. Assembléia Legislativa	237 004	328 491	0,30	38,56	343 132	0,21	44,77	4,44
2. Tribunal de Contas	95 279	157 099	0,15	64,85	160 924	0,10	68,84	2,42
3. Tribunal de Justiça	1 081 189	1 458 848	1,33	34,92	1 512 425	0,94	39,88	3,67
4. Primeiro Trib. Alç. Civil	74 779	100 475	0,09	34,36	97 84	0,06	30,35	( 2,99)
5. Tribunal Alçada Criminal	59 566	80 995	0,07	35,91	85 356	0,05	43,29	5,43
6. Tribunal Justiça Militar	23 542	32 735	0,03	39,15	35 242	0,02	49,94	7,65
7. Gabinete do Governador	2 530 073	2 890 632	2,63	14,25	2 735 692	1,69	8,13	( 5,36)
8. Secretaria da Educação	12 915 517	17 946 604	16,32	38,95	19 988 843	12,36	54,77	11,38
9. Secretaria da Saúde	3 276 709	3 835 877	3,49	17,06	4 029 848	2,49	22,98	5,05
0. Secr. Cultura, Ciência e Tec.	1 543 367	1 604 341	1,46	3,95	1 998 062	1,23	29,46	24,55
1. Secretaria Promoção Social	1 836 300	1 924 094	1,75	4,78	1 818 250	1,12	(0,08)	(5,50)
3. Secretaria da Agricultura	2 461 694	2 935 764	2,67	19,26	3 332 989	2,06	35,39	13,53
4. Secretaria da Administração	623 342	851 790	0,78	36,66	819 973	0,51	31,56	(3,73)
5. Secretaria de Obras e M. Amb.	7 791 241	8 280 211	7,54	6,27	12 346 696	7,64	58,47	49,11
6. Secretaria dos Transportes	11 436 227	13 875 353	12,62	21,33	19 908 689	12,31	74,08	43,48
7. Secretaria da Justiça	1 316 773	1 706 672	1,55	29,61	1 972 747	1,22	49,81	15,59
B. Secretaria Segurança Pública	6 874 594	9 337 165	8,49	21,33	9 768 470	6,04	42,10	4,62
D. Secretaria do Interior	529 023	442 691	0,40	(16,31)	660 460	0,41	24,86	49,20
D. Secretaria da Fazenda	2 493 515	2 867 353	2,61	14,99	3 178 780	1,97	27,48	10,86
1. Administração Geral do Estado	43 006 422	52 000 000	33,23	(15,05)	73 637 360	45,53	71,22	101,57
2. Segundo Trib. Alç. Civil	42 096	56 961	0,05	35,39	58 974	0,04	40,14	3,51
B. Secretaria Relações do Trabalho	154 041	277 300	0,25	80,06	285 155	0,18	85,19	2,85
M. Secretaria Esportes e Turismo	543 798	652 543	0,60	19,99	883 511	0,55	62,47	35,40
E. Secretaria Neg. Metropolitanos	830 768	1 762 495	1,60	112,14	2 049 294	1,27	146,67	16,27
<b>TOTAL</b>	<b>101 776 859</b>	<b>109 938 410</b>	<b>100,00</b>	<b>-</b>	<b>161 708 356</b>	<b>100,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>